



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Nova publicação, rectificada, do § 1.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:710, que autoriza o Governo a alienar, para a construção de casas económicas, os tratos de terreno dispensáveis na posse e propriedade do Estado.

Relação das entidades que compõem a Câmara Corporativa, nos termos do artigo 19.º do decreto-lei n.º 24:683.

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 24:838 — Regula a aplicação das dotações orçamentais para despesas de material atribuídas à guarda nacional republicana.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto n.º 24:839 — Cria um consulado de 4.ª classe em Larnaca, Ilha de Chipre.

Decreto n.º 24:840 — Cria um vice-consulado em Pequim, o qual ficará dependente do Consulado Geral de Portugal em Xangai.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 24:841 — Dá nova redacção ao n.º 5.º (deliberações definitivas das câmaras municipais acerca de obras nas propriedades do concelho e fornecimentos) do artigo 504.º da Reforma Administrativa Ultramarina.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 24:842 — Classifica provisoriamente objecto de importância arqueológica um exemplar da moeda romana *as libralis*, que está na posse da casa de câmbio de Lisboa, Almeida, Limitada.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 1, de 2 de Janeiro de 1935, inserindo os seguintes diplomas:

Presidência do Conselho:

Decreto-lei n.º 24:833 — Cria a Secretaria da Assembleia Nacional, destinada à execução dos serviços relativos à mesma Assembleia e à Câmara Corporativa.

Decreto-lei n.º 24:834 — Cria na Câmara Corporativa a 24.ª secção — Finanças — e reduz o número de membros da 18.ª secção — Política e Administração Geral.

Decreto-lei n.º 24:835 — Estabelece fardamento para o pessoal menor da Assembleia Nacional.

Ministério da Justiça:

Decreto-lei n.º 24:836 — Modifica a redacção do artigo 22.º do decreto-lei n.º 23:870, que estabelece as penas a que ficam sujeitos os que praticarem os delitos de *lock-out* ou de greve.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 24:837 — Autoriza o Governo a adquirir dois automóveis para o serviço dos presidentes da Assembleia Nacional e da Câmara Corporativa.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 282, 1.ª série, de 30 de Novembro findo, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Fazenda Pública, o § 1.º do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:710, determino que o mesmo se publique novamente, com a seguinte redacção:

Artigo 2.º

§ 1.º A alienação de tais tratos de terreno efectuar-se-á mediante o pagamento ao Estado, à razão de 1\$50 e 2\$50 o metro quadrado, consoante os que forem destinados respectivamente à construção de moradias da classe A ou B.

Em 27 de Dezembro de 1934. — *António de Oliveira Salazar.*

Relação das entidades que compõem a Câmara Corporativa, nos termos do artigo 19.º do decreto-lei n.º 24:683

1.ª secção — Cereais e pecuária:

- O presidente da direcção da Federação Nacional dos Produtores de Trigo (a).
Manuel Espregueira de Oliveira.
- O presidente da direcção da Federação Nacional dos Industriais de Moagem.
António Pereira Caetano Moraes.
- O presidente da assemblea geral da Casa do Povo de Monforte.
- O presidente da direcção do Sindicato Nacional dos Empregados e Operários da Indústria de Panificação do distrito de Lisboa.

2.ª secção — Vinhos:

- O presidente da direcção da Federação dos Vinicultores da Região do Douro (Casa do Douro) (a).
- O presidente da direcção da Federação Nacional dos Vinicultores do Centro e Sul de Portugal.
- O presidente da direcção do Grémio dos Exportadores de Vinho do Porto.
- O presidente da direcção do Grémio do Comércio de Exportação de Vinhos.
- O presidente da assemblea geral da Casa do Povo de Vilarelhos.